



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

**NOTA n. 00039/2018/DEPCONSU/PGF/AGU**

NUP: 00405.005996/2018-24

INTERESSADO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

ASSUNTO: Custeio pela Fundação Renova da estruturação dos sistemas de videoconferência.

Senhora Diretora Substituta do Departamento de Consultoria,

1. A Coordenação-Geral de Defesa de Patrimônio e Meio Ambiente (DPP/CGPAM) da Procuradoria-Geral da União, fez a juntada no atual feito e nos NUPS que se encontram vinculados do DESPACHO n. 05151/2018/PGU/AGU, o qual determinou o desmembramento de várias consultas que foram formuladas no âmbito do Processo Administrativo nº 02001.123897/2017-11, tido como Principal.

2. As referidas consultas foram formuladas pela Presidente do IBAMA na qualidade de Presidente do Comitê Interfederativo (CIF) à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, sendo que a do atual feito versa sobre “*a possibilidade de custeio pela Fundação Renova da estruturação dos sistemas de videoconferência dos órgãos participantes das reuniões do Comitê Interfederativo*” (Sequência 2).

3. As consultas foram bem sintetizadas no DESPACHO n. 05151/2018/PGU/AGU, quando apontou, *in verbis*:

“...

Acrescente-se, por oportuno, que a enumeração a seguir se baseou na ordem em que as consultas foram juntadas ao NUP atual (o que não corresponde necessariamente a mesma ordem no bojo do processo SEI, em trâmite no IBAMA).

Assim, vejamos:

**CONSULTA I** (a qual deve permanecer no NUP hodierno): versa, nos termos do Memorando n. 83/2017/GABIN (evento SEI-IBAMA – processo disponível à seq. 1 do NUP), citado, por sua vez, pelo despacho de seq. 2: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de custeio pela Fundação Renova do Escritório de acompanhamento de projetos e ações municipais.*”

**CONSULTA II**, nos termos do Memorando nº 81/2017/GABIN (SEI 1024857), citado no despacho de seq. 3: “*Consulta jurídica acerca da participação de representantes das Câmaras de Vereadores como membros das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo.*”

**CONSULTA III**, nos termos do Memorando nº 82/2017/GABIN (SEI 1024879), igualmente citado no despacho de seq. 3: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de custeio pela Fundação Renova da estruturação dos sistemas de videoconferência dos órgãos participantes das reuniões do Comitê Interfederativo.*”

**CONSULTA IV**, nos termos do Memorando nº 1/2018/GABIN (SEI 1464174), citado na Nota de seq. 8: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de inclusão do Estado da Bahia na Governança do CIF e do TTAC.*”

**CONSULTA V**, nos termos do Memorando nº 2/2018/GABIN (SEI 1464183), também citado na Nota de seq. 8: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de inclusão do Município de Ouro Preto no TTAC.*”

**CONSULTA VI**, nos termos do Memorando nº 101/2017/GABIN (SEI n. 1452834), citado na cota de seq. 9: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de custeio pela Fundação Renova das despesas dos agentes públicos para avaliação dos Programas do TTAC.*”

**CONSULTA VII**, nos termos do Memorando nº 103/2017/GABIN (SEI n. 1452880), citado na cota de seq. 13: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de extensão da área de abrangência do Programa de Educação Ambiental para além dos municípios listados na ÁREA AMBIENTAL I do TTAC.*”

**CONSULTA VIII**, nos termos do Memorando nº 104/2017/GABIN (SEI n. 1452894), citado na cota de seq. 17: “*Consulta jurídica para definição de danos que devem ser compensados ou reparados, no âmbito do TTAC.*”

**CONSULTA IX**, nos termos do Memorando nº 102/2017/GABIN (SEI n. 1452865), citado na nota de seq. 29: “*Consulta jurídica sobre a possibilidade de apoio financeiro pela Fundação Renova ao programa de educação integral do Município de Mariana/MG.*”

4. Algumas indagações obtiveram resposta da PFE/IBAMA e da Coordenação-Geral de Patrimônio e Meio Ambiente (DPP/CGPAM) da PGU, conforme se infere da análise dos processos vinculados.

5. Todavia, em alguns Processos, a Coordenação-Geral de Patrimônio e Meio Ambiente (DPP/CGPAM) sugeriu a abertura de tarefa à PGF e à PFE/IBAMA, “para ciência e, acaso entendam necessário, submissão da questão à consideração dos demais órgãos jurídicos afetos ao tema”, bem como “ sejam instados a se manifestar e ou aderir à presente manifestação os seguintes órgãos/entidades...”.

6. Quanto ao tema em apreço é bem de ver que o Comitê Interfederativo (CIF) foi constituído no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso perante o juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, de modo que o desdobramento do referido Termo tem sido conduzido pelo Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

7. O referido Departamento já se se manifestou nos autos do Processo Administrativo nº 00405.005991/2018-00, e foi demandado nos autos dos Processos Administrativos nºs. 00405.006008/2018-07, 00405.006043/2018-07, todos vinculados ao Presente.

8. Nos Processos Administrativos nºs. 00405.005977/2018-06, 00405.006008/2018-64, vinculados ao presente, foram exarados os DESPACHO n. 00129/2018/DEPCONSUS/PGF/AGU e 00151/2018/DEPCONSUS/PGF/AGU, afastando a competência deste DEPCONSUS/PGF, determinando o encaminhamento dos autos ao DEPCONT/PGF. Veja:

“1. Cuida-se de consulta formulada pela Presidência do Comitê Interfederativo (CIF) constituído no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso perante o juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, a partir de questionamento de autoria do Prefeito de Mariana “*sobre os critérios para definição de quais danos devem ser objeto de compensação ou reparação, conforme consta no parágrafo terceiro da Cláusula 18 e no inciso VII da Cláusula 06 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)*” (cf. Memorando nº 104/2017/GABIN, seq. 3).

2. A questão foi examinada pela Coordenação-Geral de Defesa de Patrimônio e Meio Ambiente (DPP/CGPAM) da Procuradoria-Geral da União, por meio do PARECER n. 00180/2018/PGU/AGU (seq. 6) e da NOTA nº 1580/2018/PGU/AGU (seq. 7), tendo sido determinado que a Procuradoria-Geral Federal, dentre outros órgãos, fosse instada a se manifestar e/ou aderir ao disposto nas referidas manifestações jurídicas.

3. Pois bem. Muito embora o feito tenha sido remetido a este Departamento de Consultoria, entendo, salvo melhor juízo, que, em se tratando de desdobramentos de Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado no âmbito de processo judicial, o exame do assunto não se insere no âmbito da competência deste DEPCONSUS, mas, sim, do Departamento de Contencioso - DEPCONT, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, ao qual incumbe, nos termos do art. 30 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, a adoção das seguintes atividades:

**VIII - coordenar e orientar as atividades de representação judicial e extrajudicial** das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais

Federais, ressalvados as atribuições das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

[...]

XVI - **manifestar-se sobre acordos e transações judiciais de elevado impacto financeiro**, conforme valor definido pelo Procurador-Geral Federal, bem como **orientar as demais unidades da Procuradoria-Geral Federal sobre o tema**;

[...]

XXI - promover o **acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas** quando assim definido pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XXII - estabelecer intercâmbio de informações com outros órgãos da Advocacia-Geral da União e com órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta e dos demais Poderes da União, bem como, quando for o caso, de Estados e Municípios; e [...]

4. O art. 33 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, inclusive, ao tratar das competências do DEPCONSU, prevê, em seu § 2º, que "*No exercício das competências previstas neste artigo ficam ressalvadas, no que couber, as matérias atribuídas às competências do Departamento de Contencioso, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito e da Divisão de Assuntos Disciplinares*".

5. Sendo assim, e considerando, ainda, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia envolvida na questão, se encontra devidamente representado nestes autos por sua Procuradoria Federal Especializada, cuja manifestação sobre o assunto, inclusive, já foi solicitada (seq. 6 e 7), conclui-se que, por ora, inexistem providências de competência deste Departamento de Consultoria a serem adotadas no presente processo.

6. Por tais razões, proceda-se à remessa do feito ao Departamento de Contencioso da PGF, para análise e adoção das providências eventualmente cabíveis.

7. Dê-se ciência deste Despacho ao Gabinete do Senhor Procurador-Geral Federal."

9. Por fim, cumpre esclarecer que no bojo do Processo Administrativo nº 00400.001279/2017-92 foi editada a Portaria nº 113, de 26 de abril de 2018, de autoria da Sra. Advogada-Geral da União, que criou a Instância de Assessoramento Jurídico dos Órgãos e Entidades representados pela Advocacia-Geral da União no Comitê Interfederativo objeto do termo de transação e ajustamento de conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400.

10. Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos presentes autos e dos NUPS que estão vinculados ao Departamento de Contencioso da PGF para as providências que entender pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2018

ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO  
Procurador Federal  
Mat. Siape 1358429

De acordo. Encaminhe-se como proposto.

Brasília, de de 2018.

CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS  
Diretora Substituta do Departamento de Consultoria/PGF

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132088146 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 14-05-2018 14:58. Número de Série: 17122948. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132088146 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 14-05-2018 14:44. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---